



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

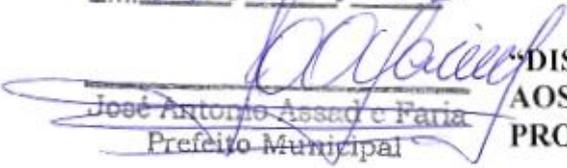
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Sanciono a presente Lei

LEI N° 901/2013

Em. 01/02/2013

  
José Antonio Assad e Faria  
Prefeito Municipal

**“DISPÕE SOBRE DESONERAÇÃO FISCAL RELATIVA AOS IMPOSTOS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA, Prefeito do Município de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Ficam instituídas as desonerações fiscais relativas às incidências dos impostos abaixo descritos, especificamente e exclusivamente sobre os imóveis que vierem a integrar o Programa Minha Casa Minha Vida PMCMV -, no importe de 100% (cem por cento) de seu valor:

**I** - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso inter vivos;

**II** - Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU - durante a fase de construção e os 01 (um) exercício seguinte após a concessão do habite-se;

**III** - Imposto sobre a Prestação de Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre a construção dos empreendimentos vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida PMCMV.

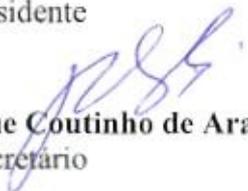
**Artigo 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Ladário-MS., 27 de fevereiro de 2013.

  
**Iranil de Lima Soares**  
Presidente

  
**Osvalmir Nunes da Silva**  
Vice-Presidente

  
**Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves**  
1º Secretário

  
**Delari Maria Bottega Ebeling**  
2º Secretária